

NOTA PÚBLICA

CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, vem, através de seus advogados, devidamente autorizados, **EMITIR NOTA PÚBLICA**, da seguinte forma:

No dia 03 de julho de 2024 o Sr. Antonio Calisto Vieira Neto, sócio da CONSTRUMASTER, recebeu, por intermédio da Sra. Jéssica Araújo (via WhatsApp), ofício nº 047/2024 – CPI/CMSL o convidando para comparecimento à reunião da CPI.

Segundo o ofício enviado pela CPI/CMSL, “o convite se justifica pela **necessidade de esclarecimentos acerca de eventuais irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/2023/CPL/PMSL (Proc. nº 1858/2022 SEMOSP)**”.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara Municipal de São Luís-MA, tem como objetivo investigar irregularidades nos contratos, especialmente os emergenciais, firmados pela prefeitura Municipal de São Luís desde o início da atual administração, em 2021.

Posto isso, a empresa emite pronunciamento acerca notícias jornalísticas alegando que o Sr. Antonio Calisto Vieira Neto teria mencionado possíveis atos ilícitos cometidos por gestores públicos ligadas ao atual Executivo Municipal de São Luís/MA.

Abaixo descrevem-se os fatos:



- a) Em momento algum o Sr. Antonio Calisto Vieira Neto procurou autoridade alguma para fazer relatos de ilicitudes cometidas por qualquer pessoa ligada a Gestão Municipal;
- b) O que houve de fato foi o seguinte:
- No dia 13 de fevereiro de 2023 a CPL/SLZ deu início (recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços) ao processo de licitatório nº 001/2023, cujo objeto era: **"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para manutenção, conservação e modernização de vias do município de São Luís para atender às necessidades da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos."** Licitação dividida em 2 lotes, sendo os valores de cada lote estimado em: lote 1= R\$ 105.414.876,49 e lote 2= R\$ 104.482.014,58;
 - Após a análise dos documentos na 1ª fase do certame, apenas 3 empresas foram habilitadas, sendo uma delas a Construmaster Infraestrutura LTDA;
 - Em seguida a CPL procedeu com a abertura dos envelopes de propostas, a empresa Construmaster ofertou os seguintes valores: LOTE 1, R\$ 76.415.264,73 (27,51% de desconto sobre o valor de referência do edital), LOTE 2, R\$ 76.243.381,72 (27,03% de desconto sobre o valor de referência do edital);



- A Construmaster Infraestrutura LTDA foi a empresa que ofertou o menor valor no LOTE 1, gerando um deságio entre o valor de referência do edital e o valor ofertado na sua proposta de **R\$ 28.999.611,76**;
- Curiosamente, na fase final da licitação, a SEMOSP a revogou;
- Registre-se que, logo em seguida, a SEMOSP aderiu ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (aproximadamente R\$ 70.000.000,00 em serviços **sem** processo licitatório) da empresa que ofertou o 3º maior valor na referida Concorrência;
- Então, neste momento, o Sr. Antonio Calisto, entendendo que **poderia existir** desvio do interesse público, protocolou notícia de fato no **MPE**, representação no **TCE** e procurou o Dr. Paulo Victor, Vereador, para relatar exatamente o que levou oficialmente aos Órgãos de Controle Público;
- Durante a reunião com o Ilustre Vereador, mencionou-se que a SEMOSP estava, corriqueiramente, revogando licitações (de valores vultuosos) na fase final, com a mesma ilógica que procedeu na concorrência nº 001/2023;
- Além disso, logo depois a SEMOSP publicou um novo edital (SRP nº 141/2023) com o mesmo objeto, mesmo projeto básico, também dividido em 2 (dois) lotes, entretanto, com valores de referência do edital 250% maior que o edital da concorrência nº 001/2023. O mais grave, acrescentou qualificação técnica jamais vista em editais da prefeitura de São Luís (serviço



que NUNCA foi executado em SLZ, e mesmo que houvesse a necessidade de registra preços para esse tipo de serviço, jamais deveria constar na qualificação técnica do edital), com mais **indicativo** de direcionamento.

Conforme narrado acima, a empresa noticiou os fatos ao **Ministério Público Estadual**, notícia de fato nº 025453-500/2023; Da mesma forma, representou junto ao **Tribunal de Contas** do Estado, Processo nº 2894/2023; Ainda, buscou o **Poder Judiciário** através da impetração de Mandado de Segurança, nº 0856783-20.2023.8.10.0001.

Tudo, em virtude de a empresa entender que a revogação da Concorrência nº 001/2023 causaria danos ao erário do Município de São Luís.

Registre-se que todos os dados, arquivos etc. da licitação são públicos e se encontram no sítio:

<https://saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp?modalidade=1>

Em relação aos fatos levados ao Ministério Público Estadual, destaca-se que o Promotor de Justiça que determinou arquivamento da Notícia de Fato é justamente o mesmo que foi levado ao **Conselho Nacional do Ministério Público** pelos vereadores, sendo afastado por suspeitas de ilegalidades.

Lembra-se que os processos administrativos e judicial acima epigrafados são **públicos**.

São Luís, 04 de julho de 2024.

Antonio Calisto Vieira Neto
Sócio

Pedro Augusto Souza de Alencar
Advogado OAB/MA nº 7.937

Aluizio Moreira Lima Silva
Advogado OAB/MA nº 7.899